
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 697, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Homologa o Decreto nº 234, de 26 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Rurópolis, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município afetadas pelas chuvas intensas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 234, de 26 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Rurópolis, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município afetadas pelas chuvas intensas;

Considerando que a Coordenadoria Estadual Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 006/2020-CEDEC-PA, de 02 de abril de 2020, constatou a existência de “situação de emergência” em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE – 13214 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 234, de 26 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Rurópolis, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de abril de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 234, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

**DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NAS ÁREAS
URBANA E RURAL, DO MUNICÍPIO
DE RURÓPOLIS/PA, AFETADO POR
TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA
- CHUVAS INTENSAS (COBRADE –
13214), CONFORME IN/MI 02/2016.**

O Senhor **JOSELINO PADILHA**, Prefeito do Município de Rurópolis, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas com fundamentação no Art. 53, Inciso XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o Município de Rurópolis está localizado na região Sudoeste do Pará as margens da BR- 230 (Transamazônica) e devido o rigoroso "Inverno Amazônico" neste período do ano trouxe transtornos consideráveis aos munícipes, causando danos irreparáveis na área urbana e rural do município;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas provocaram ainda enxurrada e alagamento devido o relevo ser acidentado, causando a destruição de pontes e deixando outras danificadas, bem como, bueiros e intrafegabilidade das estradas vicinais, deixando comunidades isoladas e outras parcialmente isoladas;

CONSIDERANDO que a malha viária de vicinais é extensa aumentando assim a demanda na área da Infraestrutura pública, e o acesso a área rural é através de pontes as quais foram danificadas e outras destruídas, prejudicando ainda o escoamento da produção agrícola e de pecuária que é comercializada na sede e municípios circunvizinhos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes para amenizar as dificuldades de acesso nas vias urbanas e rurais, pavimentações de ruas e recuperação de estradas vicinais, em decorrência das constantes chuvas;

CONSIDERANDO que os esforços e ações empreendidas pela secretária de obras não estão sendo suficientes para sanar os problemas de trafegabilidade nos 2.000 km de estradas vicinais, visto que poucos maquinários estão em condições de uso.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) fez o levantamento das famílias afetadas e constatou os seguintes dados: 37 pessoas enfermas, 5.611 pessoas desalojadas e 8.311 outros afetados, totalizando 13.959 pessoas afetadas;

CONSIDERANDO que o Município não disponibiliza de recursos financeiros específicos para ações de defesa civil a fim de conter os prejuízos e danos causados pela enxurrada, pois os custos para recuperação dessas áreas são alto. Assim, a solicitação em caráter de urgência de apoio financeiro dos Governos Federal e Estadual para ações de respostas e restabelecimento da normalidade, bem como a realização de obras estruturais para evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais, é medida que se faz necessária;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas Rural: VICINAL VALE VERDE, VICINAL CACHOEIRA, VICINAL CAXIMBÃO, VICINAL MONTEIRO LOBATO, VICINAL BAIANO, VICINAL KM 100 SUL, VICINAL KM 100 NORTE, VICINAL KM 40 NORTE, VICINAL KM 65 SUL, VICINAL KM 45 NORTE, VICINAL KM 60 SUL, VICINAL KM 60 NORTE e área Urbana: Bairro LEITOSO, SERRARIA, ARROZ, BELA VISTA, VILA NOVA, BOM JARDIM, ALVORADA, LAGOA e PLANALTO, contido no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado

como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE – 13214), conforme IN/MI nº 02 de 20 de dezembro de 2016.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias.

Art. 8º Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rurópolis/PA, 26 de março de 2020.


JOSELINO PADILHA
Prefeito Municipal

DOE Nº 34.188, DE 17.04.2020.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.